

**DECRETO Nº 3.119
De 20 de junho de 2006.**

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DA JUNTA
ADMINISTRATIVA DE RECURSOS AMBIENTAIS – JARA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos Ambientais – JARA, na forma do texto que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 20 de junho de 2006.

EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,

Prefeito.

MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS AMBIENTAIS – JARA

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - A Junta administrativa de Recursos Ambientais, doravante denominada simplesmente JARA, órgão colegiado, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra as penalidades impostas pelo órgão Ambiental Municipal, reger-se-á pela Lei nº 2.916 de 21 de dezembro de 2005 e pelo Regimento Interno, tendo como sede as dependências do Departamento Municipal do Meio Ambiente – DEMAM.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - À JARA compete:

I – Julgar os recursos interpostos pelos autuados, contra as sanções impostas pela Autoridade Municipal Ambiental;

II – Solicitar ao Órgão Ambiental Municipal informações complementares, relativos aos recursos, com vista aos julgamentos;

III – Encaminhar ao Órgão Ambiental Municipal, sugestões recolhidas nos julgamentos dos recursos.

TÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - A JARA será composta por 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes:

I – Um representante da Procuradoria ou Assessoria Jurídica do Município;

II – Um representante Funcionário do Órgão Ambiental Municipal;

III – Um representante do COMDEMA;

IV – Um representante do Policiamento Ambiental;

V – Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Subseção de Santo Ângelo.

TÍTULO IV

DO MANDATO

Art. 4º - Cada membro da JARA terá um mandato temporário com duração de 1 (um) ano.

§ 1º - Nos casos de impedimento, perda de mandato, ou designação para outro cargo, de qualquer dos membros da JARA, o mesmo será substituído pelo seu suplente.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, a substituição será eventual, até que a vaga seja preenchida.

TÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA JARA

Art. 5º - Ao Presidente da JARA, e seu suplente, incumbe, dentre outras atribuições:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente regimento, bem como zelar pelo cumprimento da legislação ambiental;

II – Dirigir os trabalhos da Junta, presidir suas sessões, propor medidas e apurar os resultados dos julgamentos;

III – Representar a Junta ou designar outro membro para fazê-lo, em atos públicos e/ou solenidades promovidas pelo Município;

IV – Convocar sessões extraordinárias;

V – Determinar a convocação de suplente em virtude de gozo de férias ou de ausência de seu titular;

VI – Solicitar os recursos humanos e materiais necessários ao pleno funcionamento da JARA;

VII – Requisitar aos órgãos competentes as diligências que se fizerem necessárias aos exames e deliberações da Junta, dando ciência à autoridade ambiental quando não forem atendidos;

VIII – Determinar a suspensão da penalidade imposta, na hipótese de provimento do recurso;

IX – Firmar e mandar encaminhar os requerimentos previstos nos incisos II e III do art. 2º;

X – Participar do julgamento dos recursos, emitindo voto;

XI – Ministrar ou designar um membro, para que ministre instruções sobre legislação ambiental.

Art. 6º - Aos demais membros da JARA compete:

I – Comparecer às reuniões, assinando o livro de presença e justificando as eventuais ausências;

II – Relatar no prazo de dez dias os processos que lhes forem distribuídos, proferindo votos fundamentados;

III – Discutir e votar os processos em julgamento;

IV – Submeter à Junta diligências que julguem necessárias para a instrução dos processos;

V – Pedir vista de qualquer processo em julgamento, devolvendo-o ao respectivo relator, na sessão seguinte;

VI – Representar a JARA em atos públicos, quando designados pelo Presidente da mesma;

VII – Solicitar à Presidência a convocação de sessão extraordinária, para o exame de assunto relevante;

VIII – Comunicar à Presidência, com antecedência de duas sessões, o início do gozo de férias ou ausência prolongada.

TÍTULO VI

DO ÓRGÃO OFICIAL

Art. 7º - Junto a JARA funcionará uma secretaria como órgão auxiliar, chefiada por servidor do Município ou Cargo em Comissão – CC, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Organizar e manter o serviço de protocolo, recebendo, registrando e distribuindo os recursos e as correspondências da Junta;

II – Organizar e manter o arquivo, atendendo o pedido de juntada de documentos aos processos em andamento, requisitados pela Junta;

- III – Secretariar as reuniões da JARA;
- IV – Submeter à apreciação do Presidente os documentos que derem entrada na JARA, encaminhando-os de acordo com os despachos;
- V – Dar cumprimento às diligências determinadas pelo Presidente da JARA;
- VI – Manter e fiscalizar o controle de andamento de processos;
- VII – Distribuir os processos alternadamente aos relatores, controlando os prazos para julgamento dos mesmos;
- VIII – Manter organizado, para fins de consulta, um arquivo contendo a legislação ambiental;
- IX – Elaborar estatística dos resultados dos julgamentos dos processos;
- X – Promover o encaminhamento dos processos julgados, aos órgãos de origem;
- XI – Controlar a freqüência dos membros, tomando as providências necessárias à administração do pessoal, dentro de sua esfera de atribuições;
- XII – Providenciar na aquisição, controle, guarda e uso de material de consumo permanente, sugerindo o que for necessário;
- XIII – Organizar as folhas de pagamento dos membros da Junta, pelo comparecimento às sessões, (quando for o caso);
- XIV – Lavrar as atas das sessões, assinando-as, juntamente com o Presidente, depois de aprovadas;
- XV – Elaborar propostas orçamentárias;
- XVI – Emitir Boletim Informativo sobre os resultados dos processos após as sessões;
- XVII – Realizar outras tarefas atinentes ao órgão.

TÍTULO VII

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 8º - A JARA reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo duas vezes por mês e/ou, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente.

Art. 9º - As reuniões da JARA só se realizarão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 10 - A ordem dos trabalhos das sessões será a seguinte:

I – Abertura da sessão pelo presidente;

II – Leitura da votação e discussão da ata da sessão anterior;

III – Relato, discussão e votação dos processos em julgamento;

IV – Apresentações de proposições, sugestões e de outros assuntos relacionados com a JARA;

V – Instrução;

VI – Encerramento;

TÍTULO VIII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS

Art. 11 - Recurso é o requerimento formulado pelo infrator, interposto perante a autoridade ambiental que aplicou a penalidade, com o objetivo de submeter à decisão da autoridade recorrida a julgamento, na conformidade deste Regulamento Interno e da legislação ambiental pertinente.

Art. 12 – Cabe recurso a JARA das decisões da autoridade ambiental que aplicar a penalidade no prazo de 20 (vinte) dias, devendo ser protocolado no Órgão Ambiental Municipal.

Art. 13 - O recurso será interposto pelo próprio infrator ou pessoa que possua procuração do mesmo para propor o recurso.

Art. 14 - O recurso deverá ser instruído, nos prazos legais, com todas as provas necessárias ao seu julgamento.

Art. 15 - O recurso não terá efeito suspensivo e, no caso de multa, poderá ser interposto no prazo legal sem o recolhimento do seu valor.

Art. 16 - Poderá ser concedido efeito suspensivo, caso seja excedido o prazo para o julgamento até que esse ocorra.

Art. 17 - O julgamento será tomado pela maioria, devendo participar do mesmo todos os membros, cabendo a cada julgador, um voto.

Art. 18 - Os recursos apresentados à JARA serão distribuídos alternadamente, aos membros, como relatores e, salvo por motivo justo, julgados na ordem cronológica de sua interposição.

Art. 19 - Em qualquer fase do recurso, as partes interessadas terão direito de vista aos respectivos autos, na sede do órgão de julgamento, de onde não poderão ser retirados.

CAPÍTULO II

DOS PRAZOS

Art. 20 - O recurso deverá ser interposto mediante petição apresentada à autoridade recorrida, no prazo de vinte (20) dias, contados da data de notificação, ou da publicação da decisão no órgão oficial, ou do conhecimento sobre a imposição da penalidade, por qualquer modo, pelo infrator.

Art. 21 - A autoridade recorrida remeterá o recurso ao órgão julgador dentro de dez (10) dias úteis subsequentes a sua apresentação e, se o entender intempestivo, assinará o fato no despacho do encaminhamento.

Art. 22 - No caso de interposição do recurso fora do prazo de trinta (30) dias, será dada baixa ao processo e declarada irrecorrível a penalidade imposta.

Art. 23 - A JARA deverá julgar os recursos a ela submetidos no prazo de trinta (30) dias, contados da data em que forem protocoladas na sua secretaria.

Art. 24 - Se por motivo de força maior, o recurso não for julgado no prazo estipulado no artigo anterior, a autoridade julgadora, de ofício ou por solicitação do recorrente, poderá conceder-lhe efeito suspensivo.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 - A autoridade ambiental proporcionará aos membros da JARA todas as facilidades indispensáveis ao eficiente exercício de suas funções.

Art. 26 - O membro que faltar, sem motivo justificado a três (03) sessões consecutivas, ou dez (10) intercaladas, no prazo de um ano, perderá automaticamente a função.

Art. 27 - O horário de expediente da Secretaria da JARA, acompanhará o expediente do DEMAM.

Art. 28 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente com a presença da totalidade de seus membros.

Santo Ângelo, 30 de maio de 2006.

NEIVA BOELTER BRAZ DE AGUIAR

ANTÔNIO CARLOS LOPES CARDOSO

CARMEN REGINA DORNELES NOGUEIRA

AIRTON BUENO CORRÊA

NILTON DORNELLES DE ARAÚJO